Resolução nº 01/89

Estabelece normas regimentais de funcionamento da Câmara Municipal na elaboração da Lei Orgânica do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

CAPÍTULO I - DA CÂMARA ORGANIZANTE

Artigo 1º - A elaboração da Lei Orgânica do Município, conforme foi conferida no parágrafo único do artigo II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, far-se-á com observância às normas estabelecidas nesta Resolução, suplementadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 2º - A Câmara Municipal, durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, doravante denominada Câmara Constituinte Municipal, continuará a exercer suas funções legislativas ordinárias, respeitando o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II - DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção I - Das Disposições Gerais

Artigo 3º - Imediatamente depois da sessão solene de instalação os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automàticamente empossados.

Parágrafo único - A Mesa se compõe de:

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Artigo 4º - A Mesa deverá, em decorrência da elaboração da Lei Orgânica, requisitar ao Prefeito:

a) - a abertura de créditos adicionais para atender as despesas com os trabalhos.

b) - de ofício ou a requerimento de Vereador, informações e documentos que se fizerem necessários, para ser respondidos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias; e

c) - a colaboração de pessoal da área técnica.

Artigo 5º - A Mesa deverá promover a divulgação dos trabalhos de forma mais ampla possível, podendo, para tanto, contratar a publicidade, desde que deliberado pelo Plenário, fazendo também publicar na imprensa local todo o seu andamento previsto nesta Resolução.

Artigo 6º - Os membros da Mesa reunir-se-ão sempre que necessário, deliberando por maioria de votos sobre os assuntos em exame.

Seção II - Do Presidente

Artigo 7º - O Presidente terá como atribuição:

I - quanto às sessões:

a) decidir sobre questões de ordem e reclamações;

b) convocar sessões extraordinárias, anunciando a Ordem do Dia;

II - quanto às proposições:

a) receber emendas, deixando de aceitar as que desatenderem as exigências regimentais;

b) distribuir as emendas às Comissões e cópias aos Senhores Vereadores;

III - quanto às Comissões:

a) estabelecer os locais de trabalho de cada Comissão;

b) nomear os membros das Comissões.

Parágrafo único - Compete também ao Presidente convocar e presidir as reuniões de Líderes.

Artigo 8º - O Presidente, para tomar parte em qualquer discussão deixará a direção da Mesa e não a reassumirá enquanto a matéria em questão estiver em debate.

CAPÍTULO III - DO ANTEPROJETO

Seção I - Do Grupo de Trabalho

Artigo 9º - A Mesa da Câmara constituirá, mediante Ato, um Grupo de Trabalho, composto de um Vereador de cada partido com representação na Casa, indicado pelas correspondentes lideranças, que terá a incumbência de apresentar um Anteprojeto de Lei Orgânica até 15 (quinze) dias após a promulgação da Constituição Estadual.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho poderá ouvir ou solicitar por escrito a opinião de pessoas ou entidades civis de notória atuação no Município.

Seção II - Das Emendas

Artigo 10 - O Presidente da Câmara Constituinte Municipal, recebendo o Anteprojeto, determinará a sua publicação, a partir da qual estará aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para oferecimento de emendas.

Parágrafo único - O recebimento de emendas poderá ser feito através de audiências populares em bairros ou regiões, em dias e horários prèviamente estabelecidos.

Artigo 11 - As emendas, com ingresso através do Protocolo, poderão ser apresentadas:

I - Pelos Vereadores;

II - por sindicatos e associações de classe com base representativa, e entidades legalmente constituídas no Município;

III - por 400 (quatrocentos) eleitores registrados no Município, no mínimo.

Parágrafo 1º - A proposição apresentada por, no mínimo 400 (quatrocentos) eleitores, que passa a se chamar "emenda popular", deverá conter o nome, assinatura, endereço e quanto ao Título Eleitoral, o Número de Inscrição, a Zona e a Seção.

Parágrafo 2º - As emendas deverão ser acompanhadas de justificativa, mesmo que sucinta, de seu objeto.

Parágrafo 3º - As emendas referentes aos incisos II e III deverão ser acompanhadas de indicação dos nomes de um titular e um suplente que as sustentarão oralmente junto à Comissão nos termos do artigo vinte e um e seu parágrafo único.

Artigo 12 - O Presidente da Câmara Constituinte Municipal, encaminhará as emendas, tão logo protocoladas, às respectivas Comissões, com cópias a cada um dos Senhores Vereadores.

Seção III - Das Comissões Temáticas

Subseção I - Das Disposições Gerais

Artigo 13 - As Comissões, como órgãos delegados e auxiliares do Plenário, terão como atribuição examinar e deliberar sobre as emendas de sua área de competência.

Artigo 14 - As Comissões serão constituídas atendendo, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos que participam da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presi

dente da Câmara mediante indicação dos Líderes de Bancada, expressamente ao Presidente.

Parágrafo 2º - Com exceção do Presidente da Câmara, os demais membros da Mesa poderão integrar as Comissões Temáticas.

Parágrafo 3º - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso para eleger o Presidente e o Relator.

Artigo 15 - As Comissões Constituídas de cinco membros, são as seguintes:

I - do Governo do Município;

II - da Administração Pública e de Finanças e Orçamento;

III - da Ordem Econômica e do Município;

IV - da Ordem Social.

Artigo 16 - As Comissões deliberarão sobre as emendas ao Anteprojeto, atuando cada qual em áreas específicas assim distribuídas:

I - a do Governo do Município: Poder Executivo e Poder Legislativo;

II - a da Administração Pública: sua organização, atribuições e servidores, e, a de Finanças e Orçamento: receita, despesa, orçamento e fiscalização financeira e orçamentária;

III - a da Ordem Econômica: atividade econômica, desenvolvimento urbano, meio ambiente e saneamento, e, a do Município: sua competência, distritos, bens, obras, serviços, licitações, além das disposições gerais e transitórias;

IV - a da Ordem Social: Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Parágrafo único - As pautas das reuniões das Comissões serão publicadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização das mesmas , assegurando-se igualmente, a publicidade das respectivas atas.

Artigo 17 - As Comissões funcionarão nos locais determinados pelo Presidente da Câmara Constituinte Municipal, em reuniões ordinárias, com horário por elas fixado.

Parágrafo 1º - O Presidente da Comissão poderá reuní-la extraordinàriamente em dias ou horários diversos das sessões ordinárias, assegurada a convocação de todos os seus integrantes.

Parágrafo 2º - A Comissão abrirá os seus trabalhos com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 18 - As reuniões das Comissões serão públicas e, salvo deliberação em contrário, terão a duração necessária à realização dos seus fins.

Artigo 19 - As Comissões terão o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre as emendas e elaborar parecer.

Parágrafo único - As emendas poderão ser aprovadas ou rejeitadas na forma original, fundidas ou com subemendas das Comissões, a fim de torná-las mais claras.

Artigo 20 - As Comissões poderão,para melhor exame da matéria submetidas à sua apreciação, ouvir ou solicitar por escrito a opinião de pessoas de notória especialização.

Parágrafo único - As diligências praticadas não dilatarão de forma alguma o prazo concedido às Comissões para exame das emendas.

Subseção II - Dos Debates

Artigo 21 - Os debates nas Comissões acontecerão sòmente uma vêz sobre cada matéria, com direito à réplica e obedecerão aos seguintes prazos:

I - 10 (dez) minutos aos seus membros;

II - 5 (cinco) minutos aos Vereadores que não a integram.

Parágrafo único - Os representantes de sindicato, de associações e de signatários de emendas populares terão assegurados por 5 (cinco) minutos o direito de fazer sustentação sobre matéria de seu interesse.

Subseção III - Da votação

Artigo 22 - Encerrada a discussão, passar-se-à imediatamente à votação, que será tomadas pelo processo nominal.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros das Comissões, que votarão a favor ou contra o parecer do Relator, ou ainda, com restrições.

Parágrafo 2º - As emendas rejeitadas nas Comissões Temáticas poderão ser representadas quando do exame do Projeto , conforme os prazos previstos no artigo vinte e seis.

CAPÍTULO IV - DO PROJETO

Seção I - Da Comissão de Sistematização

Artigo 23 - O Presidente da Câmara Constituinte Municipal, ao encerrar-se o exame das emendas, organizará a Comissão de Sistematização que, em princípio, será constituída pelos Presidentes e Relatores das Comissões Temáticas e ainda pelos Líderes de Bancada, se não estiverem incluídos entre àqueles.

Parágrafo 1º - A Comissão deverá atender, no possível, representa-

ção proporcional dos Partidos Políticos que participam da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - A Comissão, em seguida, reunir-se-á sob a Presidência do Vereador mais idoso para eleger o Presidente e o Relator.

Artigo 24 - A Comissão de Sistematização terá por incumbência elaborar a redação do Projeto de Lei Orgânica mediante inserção no Anteprojeto das emendas aprovadas, cabendo-lhe, para tanto, deliberar sobre os textos conflitantes.

Parágrafo 1º - Para fins de funcionamento da Comissão de Sistematização será observado o disposto nos artigos dezessete e parágrafos, dezoito, vinte e seu parágrafo único, vinte e um e seu parágrafo único e vinte e dois e seu parágrafo primeiro.

Parágrafo 2º - A Comissão, para esse trabalho, terá o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de todos os pareceres das Comissões Temáticas.

Artigo 25 - O Presidente da Câmara Constituinte Municipal, ao receber o Projeto, determinará a sua publicação.

Seção II - Das Emendas

Artigo 26 - A partir da publicação do Projeto, haverá um prazo de 7 (sete) dias para o oferecimento de emendas.

Parágrafo único - As emendas deverão obedecer ao disposto no artigo onze.

Artigo 27 - A Comissão de Sistematização terá, em seguida, 15(quinze) dias para deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, elaborando parecer sobre as emendas apresentadas.

Seção III - Do Plenário

Subseção I - Das Disposições Gerais

Artigo 28 - O Plenário funcionará com o número mínimo de 1/3(um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações em Plenário, salvo na votação da Lei Orgânica, serão tomadas por maioria de votos , presente a maioria dos integrantes da Câmara.

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara somente votará no caso de desempate ou quando o quorum exigido for de dois terços.

Artigo 29 - O Plenário,toda vêz que for necessária, deliberará sobre a não realização das sessões ordinárias realizadas pela Câmara Municipal,por proposta da Mesa ou mediante requerimento de, pelo menos, 5 (cinco) Vereadores.

Artigo 30 - As sessões de Plenário para elaboração da Lei Orgânica, são:

I - Ordinárias,as realizadas às segundas-feiras que não se realizarem sessões ordinárias da Câmara Municipal, a partir das 20:00 horas.

II - extraordinárias, as convocadas pelo Presidente para se realizar em dias ou horários diversos das sessões ordinárias.

Parágrafo 1º - As sessões, ordinárias e extraordinárias, terão a duração de duas horas e trinta minutos e poderão ser prorrogadas mediante proposta da Mesa ou requerimento de, pelo menos, 5 (cinco) Vereadores, com aprovação do Plenário.

Parágrafo 2º - As sessões, ordinárias ou extraordinárias, serão sem

pre públicas.

Parágrafo 3º - As sessões poderão ser suspensas por prazo de até 30 (trinta) minutos, prorrogável por até mais 30 (trinta) minutos, mediante acordo da maioria das Lideranças presentes em Plenário, para exame de questão relacionada com os trabalhos ou para restaurar a ordem no Plenário.

Artigo 31 - Publicado o parecer da Comissão de Sistematização, o Presidente da Camara Constituinte Municipal convocará o Plenário para os debates e votação do Projeto e das emendas, em 1º turno, em ordem sistemática.

Artigo 32 - O Projeto, com um interstício de no mínimo 10 (dez) dias, conforme estabelece o artigo 29 da Constituição Federal, será submetido novamente à discussão e votação, excluida a matéria rejeitada em primeiro turno.

Artigo 33 - Os debates e as votações, no primeiro e no segundo turnos, não poderão ultrapassar, no total, o prazo de 30 (trinta) dias.

Subseção II - Dos Debates

Artigo 34 - Os debates serão feitos com observância da lista de inscrição aberta após a matéria ter sido colocada em discussão.

Parágrafo único - Cada orador poderá inscrever-se apenas uma vêz por matéria.

Artigo 35 - Cada orador disporá de 5 (cinco) minutos para debater a matéria em exame.

Artigo 36 - A discussão será encerrada quando não houver orador

inscrito ou a lista tiver sido esgotada.

Subseção III - Da Votação

Artigo 37 - A votação só terá início desde que estejam presente, no mínimo, dois terços dos Vereadores.

Parágrafo único - A aprovação da matéria dependerá do voto favorável de dois terços dos Vereadores que integram a Câmara.

Artigo 38 - O processo de votação será sempre nominal, exceto se, por acordo da maioria das lideranças presentes, for requerida a abolição do mesmo.

Artigo 39 - O Vereador que tiver dúvida quanto ao resultado da votação poderá pedir verificação de contagem.

Subseção IV - Do Destaque

Artigo 40 - O requerimento de destaque, subscrito por um Líder de Bancada, permitirá votação em apartado, de capítulo, seção, subseção, artigo, parágrafo, inciso, ítem, alínea ou expressão.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente deliberar sobre o requerimento e, no caso de indeferimento, poderá ser interposto recurso ao Plenário.

Subseção V - Da Redação Final

Artigo 41 - Terminada a votação do Projeto, no primeiro turno, será enviada à Comissão de Sistematização para elaborar, no prazo de 5 (cinco) dias, a redação do texto aprovado.

Parágrafo único - Elaborado o trabalho, a Comissão o enviará à Mesa, que determinará a sua publicação e o incluirá na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

Artigo 42 - O projeto, se alterado no segundo turno, será novamente remetido à Comissão de Sistematização, que elaborará a redação final no prazo de 5 (cinco) dias.

Subseção VI - Das Emendas de Redação

Artigo 43 - Recebido o Projeto aprovado, com a redação final, a Mesa determinará a sua publicação, correndo pauta, por 5 (cinco) dias, para o oferecimento de emendas.

Parágrafo 1º - Os Vereadores sòmente poderão apresentar emendas para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

Parágrafo 2º - O projeto retornará à Comissão de Sistematização se for apresentada emenda, para que delibere no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º - O projeto, com o parecer da Comissão, será a seguir incluido na Ordem do Dia para que sejam discutidas e votadas as emendas de redação, no prazo máximo de 5(cinco) dias.

Parágrafo 4º - Cada Bancada terá o prazo de 15 (quinze) minutos para discutir as emendas, não cabendo encaminhamento de votação.

Parágrafo 5º - A Comissão de Sistematização, concluida a votação das emendas, terá o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer o texto definitivo.

CAPÍTULO V - DA LEI ORGÂNICA

Artigo 44 - O Presidente, recebendo o texto definitivo, convocará sessão solene para promulgação da Lei Orgânica.

Artigo 45 - O Presidente, na sessão solene, assinará com os demais membros da Mesa 3 (três) exemplares da Lei Orgânica e, em seguida, chamará os Vereadores em Ordem alfabética, para que assim também procedam.

Parágrafo único - Os 3 (três) exemplares serão destinados ao Legislativo, ao Executivo e ao Poder Judiciário da Comarca.

Artigo 46 - O Presidente, após as assinaturas, decretará e promulgará a Lei Orgânica de Votorantim, declarando-a obrigatória em todo o território do Município.

CAPÍTULO VI - DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Artigo 47 - O quorum para aprovação será de:

I - maioria simples, nas votação do Plenário, para deliberar sobre todos os assuntos, exceto os referidos no inciso II, letra "c" e no inciso III;

II - maioria absoluta, nas votações:

a) nas Comissões Temáticas;

b) na Comissão de Sistematização;

c) no Plenário, para deliberar sobre os casos omissos;

III - maioria de dois terços, nas votações do Plenário, para deliberar sobre a Lei Orgânica.

CAPÍTULO VII - DA QUESTÃO DE ORDEM

Artigo 48 - O Vereador poderá suscitar questão de ordem, em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 3 (três) minutos, para eliminar dúvida sobre a interpretação deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º - A questão de ordem deve indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida e referir-se a caso

concreto relacionado com a matéria tratada no momento.

Parágrafo 2º - Para contraditar questão de ordem, será permitido a um só Vereador falar, tambem pelo prazo de 3 (três) minutos.

Artigo 49 - A questão de ordem será decidida pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Caberá recurso, sem efeito suspensivo, da decisão do Presidente, desde que apresentado , no mínimo , por cinco Vereadores.

Parágrafo 2º - O recurso será encaminhado à Comissão de Sistematização, que deverá se manifestar no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Parágrafo 3º - A Comissão pronunciando-se contrariamente ao recurso, este será arquivado, prevalecendo a decisão do Presidente; caso contrário, a matéria será submetida ao Plenário.

Parágrafo 4º - A decisão do Plenário, mantendo ou negando decisão do Presidente, terá força de norma regimental.

CAPÍTULO VIII - DOS CASOS OMISSOS

Artigo 50 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente, cabendo recursos ao Plenário, desde que interposto por , no mínimo, 5 (cinco) Vereadores.

Parágrafo único - A consulta ao Plenário não comportará discussão e a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria absoluta.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - Pelos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica será atribuida aos Vereadores uma remuneração extra, mensalmente, incluidas aqui as sessões para tal convocadas, de acordo com este Regimento.

Parágrafo único - A remuneração corresponderá ao mesmo valor que a igual título for pago aos Vereadores à Câmara Municipal de Votorantim e seu recebimento será facultativo.

Artigo 52 - A Mesa fará publicar os Anais dos Trabalhos.

Artigo 53 - Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta da Mesa ou de 10 (dez) Vereadores.

Parágrafo único - O Projeto de Resolução que visa modificar o Regimento tramitará em regime de urgência.

Artigo 54 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 17 de outubro de 1.989.

Rubens Mesadri
Presidente

Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto
Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra

Bel. Edson Veronese
Diretor de Secretaria

mlmrs.